



Franciele Reis Bergonsi
Escrevente Autorizada

UNCME RS

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS

ESTATUTO DA UNCME-RS

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS, fundada em 1995, denominava-se como FECME/UNCME-RS (Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação/União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul), e a partir de 30 de setembro de 2009 a Entidade alterou a sua razão social para UNCME-RS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo representar os Conselhos Municipais de Educação – CMEs dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, vinculados à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME.

§1º - Em função da eleição da Coordenação da UNCME-RS, a sede funcionará no Município do CME que estiver na coordenação.

§2º - Elege-se a comarca do Município de Porto Alegre como foro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias em relação a este Estatuto.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - A UNCME-RS tem por finalidade:

I. incentivar a criação e organização dos CMEs, bem como estimular a participação dos mesmos junto à UNCME-RS, contribuindo na implantação e implementação dos Sistemas Municipais de Ensino;

II. defender a existência e o funcionamento autônomo dos CMEs;

1

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS

Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL

Avenida Dom João Becker, 360/sala 02. Centro – São Leopoldo/RS

E-mail: uncmers@gmail.com cme@saoleopoldo.rs.gov.br Telefone: (51) 3572-7733

III. pensar e propor ações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação à luz das necessidades locais, regionais, estaduais e nacionais;

IV. representar os CMEs em todas as instâncias;

V. fomentar a Educação como um dos instrumentos de inclusão social e redução das desigualdades;

VI. incentivar a formação dos CMEs para que no desempenho de suas funções, contribuam decisivamente para a melhoria da Educação nos municípios;

VII. articular discussões, fazer proposições e encaminhamentos de matérias, a fim de participar das decisões relativas à Educação a serem tomadas nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

VIII. promover a divulgação de iniciativas e de procedimentos legais e técnico-administrativos que possam contribuir para o aperfeiçoamento organizacional dos CMEs;

IX. promover o estreitamento das relações institucionais e a cooperação entre os CMEs, oportunizando o intercâmbio de experiências e estudos específicos;

X. estimular os CMEs a proporem a implementação, acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos Planos Municipais de Educação - PMEs;

XI. articular-se com órgãos públicos e privados visando alcançar os objetivos educacionais previstos na Constituição Federal e legislação vigente;

XII. realizar anualmente o Encontro Estadual, promovendo avaliação, discussão de temas educacionais e troca de experiências entre os CMEs, conforme previsto neste Estatuto incentivando o trabalho em rede dos municípios;

XIII. estimular para que se torne prática efetiva dos CMEs a mobilização dos segmentos para o processo de discussão dos impactos das propostas das políticas educacionais e suas normativas;

XIV. defender as ações que levem em seu amago o princípio da participação sociopolítica em âmbito educacional, visando uma Educação de qualidade social;

XV. promover momentos de formação continuada na área da Educação para conselheiros municipais de educação, gestores, técnicos das Secretarias Municipais de Educação, professores e profissionais ligados à Educação.

TÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - Podem associar-se à UNCME-RS os CMEs legalmente criados, instituídos e em funcionamento, mediante o preenchimento da ficha de cadastro/filiação.

Parágrafo único - A desfiliação do associado dar-se-á pela desativação do CMEs ou por solicitação do associado.

Art. 4º - Os CMEs associados serão representados nos processos decisórios da UNCME-RS, pelos seus respectivos Presidentes ou Vice-Presidentes ou por Conselheiros devidamente credenciados para esse fim.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A UNCME-RS é constituída pelos CMEs do Estado do Rio Grande do Sul, legalmente instituídos e cadastrados junto à Entidade, composto por:

I. Associados Fundadores;

II. Associados Efetivos.

§1º - São associados fundadores os CMEs do Estado do Rio Grande do Sul, cadastrados junto ao Estatuto da UNCME-RS, na cidade de Cachoeirinha, em 30 de setembro de 2009.

§2º - São considerados associados efetivos todos os demais CMEs cadastrados pela UNCME-RS após a fundação, mediante apresentação da ficha de recadastramento anual, análise e aprovação da Diretoria Executiva.

§3º - A desfiliação dar-se-á por solicitação justificada do associado.

§4º - A exclusão de um Conselho associado dar-se-á mediante procedimento com ampla defesa e recurso, sendo a decisão final do Conselho Pleno, a partir do descumprimento dos deveres, expressos no Art. 7º deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos CMEs associados à UNCME-RS:

- I. votar e ser votado;
- II. integrar o Conselho Pleno, representado por um único Conselheiro, credenciado pelo respectivo CME;
- III. participar do Encontro Estadual e das reuniões promovidas pela UNCME-RS;
- IV. solicitar a convocação de reunião extraordinária, observando o disposto neste Estatuto;
- V. ter uma (01) isenção no valor fixado para o pagamento das inscrições para participar do Encontro Estadual da UNCME-RS, se mantiver sua contribuição social em dia.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São deveres dos CMEs associados à UNCME-RS:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, assim como as normas dos órgãos competentes e as deliberações da UNCME-RS;

II. contribuir anualmente, com recursos financeiros, provenientes de dotações orçamentárias dos CMEs para a manutenção da Entidade;

III. realizar anualmente o recadastramento junto à Coordenação Regional e a UNCME-RS até a data estabelecida pela Diretoria Executiva.

TÍTULO III ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 8º - A Estrutura organizacional da UNCME-RS é composta de:

I. Conselho Pleno;

II. Diretoria:

a. Diretoria Executiva: Coordenador Estadual, 1º, 2º e 3º Vice—Coordenadores Estaduais, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros;

b. Coordenações Regionais: Coordenador Regional, 1º e 2º Vice - coordenadores Regionais

III. Assessoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

DO CONSELHO PLENO

Art. 9º - O Conselho Pleno é o órgão máximo da UNCME-RS, constituído pela Diretoria e pelos Presidentes dos CMEs associados ou por seus representantes credenciados.

§1º - A Diretoria e os Presidentes dos CMEs associados terão direito à voz e ao voto e, os Conselheiros, somente à voz.

§2º - No impedimento do Presidente do Conselho, este será representado por seu substituto legal no Conselho que preside.

Art. 10 - Compete ao Conselho Pleno:

I. formular a política geral da UNCME-RS, fixando as diretrizes e prioridades de sua atuação;

II. eleger, dentre seus integrantes, por votação direta e secreta, ou por aclamação, o Coordenador Estadual, os Vice-Coordenadores Estaduais, os Secretários, os Tesoureiros e Conselho Fiscal da UNCME-RS;

III. destituir o Coordenador Estadual, os Vice-Coordenadores Estaduais, o 1º e 2º Secretários e o 1º e 2º Tesoureiro, mediante proposta de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, quando julgar que um deles, por ação ou omissão, não desempenha suas funções de acordo com as normas deste Estatuto, sendo-lhe assegurado o direito de defesa;

IV. aprovar a proposta anual de orçamento, apresentada pelo Coordenador Estadual e pelos Tesoureiros;

V. aprovar os balancetes ou demonstrações financeiras, prestações de contas, balanço e relatório anual de gestão da entidade com o parecer do Conselho Fiscal;

VI. julgar como instância revisora, os recursos interpostos contra decisões do Coordenador Estadual e Vice-coordenadores Estaduais;

VII. aprovar, anualmente, o Regimento do Encontro Estadual da UNCME-RS;

- VIII. aprovar as alterações estatutárias da Entidade;
- IX. estabelecer as formas de contribuição para a manutenção da Entidade;
- X. decidir sobre a dissolução da Entidade.

Art. 11 - O Conselho Pleno reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§1º - As reuniões ordinárias serão anuais, convocadas pelo Coordenador Estadual, e realizar-se-ão em data e local previamente estabelecidos, preferencialmente durante o Encontro Estadual da Entidade.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador Estadual ou por solicitação de 1/5 (um quinto) do Conselho Pleno, com pauta preestabelecida.

§3º - Nas reuniões do Conselho Pleno, cada CME associado tem direito a um único voto, por meio de seu Presidente ou Vice-Presidente ou de Conselheiro devidamente credenciado.

Art. 12 - O Conselho Pleno instalar-se-á com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros associados presentes ao Encontro Estadual e/ou à sessão extraordinária convocada em primeira chamada e com qualquer número de associados presentes na segunda chamada realizada quinze (15) minutos após o seu início.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva da UNCME-RS é composta por:

- I. Coordenador Estadual
- II. 1º, 2º e 3º Vice-coordenadores Estaduais
- III. 1º e 2º Tesoureiros
- IV. 1º e 2º Secretários

Art. 14 - A Diretoria Executiva é o órgão que dirige e coordena as atividades da UNCME-RS e seus cargos não serão remunerados, sendo considerados serviços de relevância.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva da UNCME-RS:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e propor, quando necessário, sua reforma;
- II. promover a efetivação dos objetivos da Entidade;
- III. elaborar e divulgar o plano de trabalho anual, com base no diagnóstico das diferentes realidades entre as Coordenações Regionais;
- IV. definir a pauta do Conselho Pleno exceto quando convocado por 1/5 (um quinto) deste, de acordo com o § 2º do artigo 11;
- V. organizar e conduzir o Conselho Pleno;
- VI. atender às deliberações do Conselho Pleno;
- VII. administrar a gestão econômica e financeira da Entidade, responsabilizando-se por todos os seus atos, dando publicidade de seus relatórios fiscais;
- VIII. apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal os relatórios, demonstrativos financeiros e as contas da gestão;
- IX. submeter anualmente ao Conselho Pleno o relatório anual de trabalho, o balanço e as contas da gestão;
- X. estimular e viabilizar a organização das Coordenações Regionais;
- XI. organizar estrutura de apoio que responderá pelo expediente permanente da Entidade;
- XII. criar comissões para desenvolver estudos e trabalhos específicos;
- XIII. dar publicidade a todas as suas ações, informando aos CMEs associados suas deliberações e encaminhamentos;

XIV. manter os CMEs informados, com antecedência, de todos os eventos educacionais para os quais a UNCME-RS for proponente, convidada ou tiver outra forma de participação;

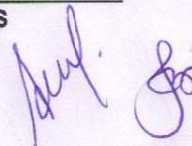
XV. Desempenhar quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 16 - Compete ao Coordenador Estadual:

- I. representar a UNCME-RS em juízo, ou fora dele;
- II. zelar pela fiel observância do Estatuto e demais disposições regimentais e normativas;
- III. apresentar, juntamente com a Tesouraria, ao Conselho Pleno a proposta anual do orçamento, elaborada em conjunto com os Tesoureiros;
- IV. indicar os componentes da Assessoria Executiva;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Pleno inclusive as solicitadas no § 2º do artigo 11;
- VI. convocar, anualmente, o Encontro Estadual por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- VII. desempenhar as demais atribuições, inerentes à sua função, não especificadas neste Estatuto e designadas pelo Conselho Pleno;
- VIII. manter os CMEs informados sobre as ações da UNCME-RS;
- IX. articular o trabalho em rede de proteção da criança e do adolescente e instituições.

Art. 17 - Compete aos Vice-Coordenadores Estaduais, em ordem hierárquica, substituir o Coordenador em seus impedimentos legais ou no caso de vacância do cargo.

Art. 18 - A Tesouraria, órgão de apoio técnico, será dirigida, supervisionada e coordenada pelo Tesoureiro.



Art. 19 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I. movimentar, juntamente com o Coordenador Estadual, as contas bancárias da UNCME-RS, inclusive assinando cheques;

II. acompanhar todos os recursos financeiros que constitui receita da UNCME-RS;

III. fazer escrituração da receita e da despesa nos termos das instruções e das normas vigentes;

IV. apresentar, juntamente com o Coordenador Estadual, ao Conselho Pleno, a proposta anual de orçamento;

V. apresentar, anualmente, ao Conselho Pleno, balancete ou demonstração financeira, prestação de contas, balanço e relatório da administração;

VI. efetuar os pagamentos autorizados pelo Coordenador Estadual;

VII. manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da UNCME-RS;

VIII. apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal os relatórios, demonstrativos financeiros e as contas da gestão;

IX. exercer as demais atribuições inerentes à função não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Pleno.

Art. 20 - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º em seus impedimentos legais.

Art. 21 - A Secretaria, órgão de apoio técnico, será dirigida, supervisionada e coordenada pelo Secretário.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:

I. secretariar as reuniões de Diretoria e do Conselho Pleno, lavrando as devidas atas e demais documentações;

II. realizar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador Estadual.

Art. 23 - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º em seus impedimentos legais.

Seção III

DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 24 - Os CMEs membros componentes da UNCME-RS serão aglutinados em Coordenações Regionais, tendo como critério a proximidade físico-geográfica e/ou a organização da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 25 - Cada Coordenação Regional contará com um Coordenador e no mínimo 02 (dois) Vice-coordenadores eleitos dentre os CMEs que a compõem.

§1º - A eleição do Coordenador Regional e Vice-coordenadores Regionais será realizada em Plenária constituída por membros dos CMEs que compõem a Regional e cada CME poderá apresentar 01 (um) candidato.

§2º - Cada CME que compõe a Regional terá direito somente a 01 (um) voto.

§3º - O prazo para ocorrer a eleição junto à Regional será até 45 (quarenta e cinco) dias após a eleição da Diretoria da UNCME-RS.

§4º - O mandato do Coordenador Regional e Vice-coordenadores Regionais será de 02 (dois) anos, permitida recondução subsequente.

§5º - À exceção do Coordenador Regional, será permitido aos Vice-coordenadores Regionais concorrer a Coordenação Regional após o período de recondução;

§6º - No caso de vacância do Coordenador Regional, este será sucedido pelo Vice-coordenador Regional em grau hierárquico ou na ausência deste, por Conselheiro designado para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§7º - Não havendo a indicação referida no parágrafo acima, será convocada uma Plenária Regional para eleger o sucessor do cargo em vacância;

§8º - A ata da assembleia de eleição de cada Coordenador Regional deverá ser encaminhada à Coordenação Estadual da UNCME-RS para arquivo.

§9º - Se a Regional for composta por mais de uma região, deve haver 01 (um) representante de cada região na coordenação.

Art. 26 - Compete às Coordenações Regionais:

- I. coordenar as atividades relacionadas à UNCME-RS em sua região;
- II. convocar plenárias regionais sistemáticas para a discussão, planejamento e avaliação das questões afetas à UNCME-RS;
- III. participar das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva da UNCME-RS;
- IV. encaminhar à UNCME-RS as necessidades e as aspirações dos CMEs integrantes de sua região;
- V. incentivar a discussão prévia dos temas a serem levados à Diretoria Executiva e ao Plenário da UNCME-RS;
- VI. divulgar e implementar na sua região as ações planejadas pela UNCME-RS;
- VII. zelar pela fiel observância deste Estatuto e das demais disposições regimentais, respeitando-se a realidade de cada município;
- VIII. cumprir o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- IX. desempenhar as atribuições conferidas neste Estatuto;
- X. estruturar e garantir o funcionamento da UNCME-RS na sua região, respeitando a realidade de cada município;
- XI. manter a UNCME-RS e os CMEs membros da sua regional devidamente informados sobre todas as suas ações;
- XII. manter atualizados os dados cadastrais dos CMEs da sua regional, atualizando o cadastro anualmente junto à UNCME-RS;

XIII. mobilizar, juntamente com o Coordenador Estadual, um trabalho integrado com a Rede de Proteção da Criança e Adolescente.

Art. 27 - Aos Vice-coordenadores Regionais, em grau hierárquico, compete auxiliar o Coordenador Regional nas suas atribuições e substituí-lo no caso de ausência, impedimento temporário, vacância ou impedimentos legais.

Seção IV

DA ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Assessoria Executiva, órgão de apoio técnico, subordinada ao Coordenador Estadual da UNCME-RS, é dirigida, supervisionada e coordenada pelo Assessor Executivo.

Parágrafo Único - O Assessor Executivo será escolhido pelo Coordenador Estadual da UNCME-RS.

Art. 29 - À Assessoria Executiva compete:

I. assessorar o Coordenador Estadual e a Diretoria com informações, dados técnicos, pedagógicos e/ou estatísticos;

II. estudar, instruir e minutar o expediente e a correspondência da UNCME-RS e do Coordenador Estadual;

III. elaborar e divulgar interna e externamente, após aprovação da Coordenação Estadual, documentos e informações referentes à UNCME-RS;

IV. coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos;

V. responder pelos bens e materiais sob sua guarda, zelando pela manutenção e conservação do material permanente e instalações da UNCME-RS;

VI. ordenar os arquivos, mantendo-os devidamente organizados e em dia;

VII. redigir expedientes administrativos, elaborar relatórios parciais e gerais;

VIII. encarregar-se da coordenação dos serviços de informática;

IX. desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Estadual.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes eleitos pelo Conselho Pleno, dentre os associados presentes no Encontro Estadual da UNCME-RS, com duração de mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Parágrafo Único - Fica vedada a eleição do Coordenador Estadual, dos Vice-coordenadores Estaduais, dos Secretários e dos Tesoureiros da UNCME-RS para compor o Conselho Fiscal.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar trimestralmente os documentos contábeis, a situação financeira da UNCME-RS e os valores em depósito emitido Parecer à Diretoria Executiva;

II. apresentar à Diretoria Executiva as irregularidades que constatar, deliberando ou indicando medidas e prazos, que forem necessárias, em documento específico para a correção das mesmas até o final do próximo trimestre, e ao Conselho Pleno quando estas não forem atendidas;

III. emitir Parecer sobre as contas da UNCME-RS e apresentá-lo ao Conselho Pleno;

IV. exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Pleno;

V. analisar e fiscalizar as doações recebidas pela UNCME-RS.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 32 - O Conselho Pleno, no Encontro Estadual da Entidade, elegerá: o Coordenador Estadual; o 1º, o 2º e o 3º Vice-coordenadores Estaduais; o 1º e o 2º Secretário; o 1º e o 2º Tesoureiro e o Conselho Fiscal da UNCME-RS.

§1º - Os eleitos tomarão posse em data posterior, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução subsequente;

§2º - Poderão concorrer à Diretoria os Conselheiros que estiverem na Presidência do CME ou substituto legal por eles credenciados através de ata para este fim;

§3º - À exceção do Coordenador Estadual, será permitido aos demais membros da Diretoria concorrer à Coordenação Estadual após o período de recondução;

§4º - A posse da Diretoria Executiva se dará em cerimônia oficial, no município que será sede da UNCME-RS, até 60 (sessenta) dias após a eleição da mesma.

Art. 33 - A eleição do Coordenador Estadual, dos Vice-coordenadores Estaduais, dos Secretários e dos Tesoueiros será realizada mediante apresentação de chapas.

Art. 34 - No caso de vacância dos cargos de Vice-coordenadores, secretários e tesoueiros Estaduais cabe à Diretoria Executiva eleger entre seus membros aquele que o sucederá até a conclusão do mandato em curso.

Art. 35 - O Coordenador Estadual da UNCME-RS será substituído em suas faltas e impedimentos legais pelo 1º Vice-coordenador Estadual ou, na ausência deste, pelos demais Vice-coordenadores, respeitada a ordem hierárquica.

Parágrafo único - Na impossibilidade de um dos Vice-coordenadores assumir será designado um Coordenador pela Diretoria Executiva.

Art. 36 - Perderão o mandato o Coordenador Estadual, os Vice-coordenadores Estaduais, os Secretários, os Tesoureiros, os Coordenadores Regionais e os Conselheiros Fiscais que deixarem de ser membros do CME, o qual representam, ou em caso de ausência às reuniões da Diretoria, por 03 (três) vezes consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, durante o período de mandato, sem justificativa legal por escrito e enviada à Diretoria Executiva.

Seção II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 37 - A Comissão Eleitoral será constituída por cinco Presidentes de CMEs filiados à UNCME-RS, escolhidos pela Diretoria, em reunião ordinária da Diretoria Executiva com as Coordenações Regionais.

§1º - A Comissão Eleitoral tem a responsabilidade de conduzir e fiscalizar todo o processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da UNCME-RS, criando condições para realização do pleito de forma democrática durante a votação e a apuração dos votos.

§2º - A Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros o Presidente, o Vice-presidente, o 1º, 2º e 3º Secretários.

§3º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os conselheiros candidatos que compõem as chapas para concorrer à Diretoria Executiva, bem como os conselheiros inscritos para concorrer ao Conselho Fiscal.

Art. 38 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto no que diz respeito às questões eleitorais;
- II. oficializar e divulgar o registro das Chapas;
- III. definir e organizar as Seções Eleitorais com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário fixado para a Eleição;

- IV. confeccionar as cédulas eleitorais;
- V. credenciar dois fiscais indicados pelos candidatos à Coordenação Estadual;
- VI. estabelecer o número e os locais das mesas receptoras dos votos;
- VII. decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos;
- VIII. apurar, homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;
- IX. cancelar o registro dos conselheiros candidatos por desrespeito às presentes normas;
- X. resolver os casos omissos.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva da UNCME-RS deverá fornecer os subsídios estruturais e operacionais para que a Comissão Eleitoral realize suas funções devidamente.

Seção III

DOS ELEITORES

Art. 39 - É considerado apto a participar da votação, o Presidente e/ou substituto legal de cada CME cadastrado anualmente junto à UNCME RS, até a data estabelecida pela Diretoria, devendo no momento da votação apresentar documento oficial de identificação com foto.

Art. 40 - A Comissão Eleitoral deverá ter a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto.

Seção IV

DOS CANDIDATOS

Art. 41 - Poderá candidatar-se ao cargo na Diretoria da UNCME-RS, o CME devidamente cadastrado anualmente junto à UNCME-RS, considerando o que dispõe o artigo 32, §2º e §3º deste Estatuto.

Seção V

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - A inscrição dos conselheiros candidatos ao Conselho Fiscal e das Chapas para concorrer à Diretoria Executiva, deverá ser efetivada por escrito, conforme Edital que deverá ser afixado durante a realização da Plenária do Encontro Estadual da UNCME-RS, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Apresentação da Ficha Específica com o nome dos integrantes da chapa fornecida pela Comissão Eleitoral devidamente preenchida e assinada;
- II. Apresentação da Ficha dos representantes que acompanharão os trabalhos da Comissão Eleitoral devidamente preenchida e assinada;
- III. Apresentação da Ficha de Inscrição específica para compor o Conselho Fiscal fornecida pela Comissão Eleitoral devidamente preenchida e assinada.

Parágrafo único- As fichas de que trata o caput deste artigo fazem parte dos anexos deste Estatuto.

Art. 43 - Fica vedada a inscrição de chapa a qual não apresente o nome dos conselheiros candidatos para todos os cargos e/ou funções conforme determina este Estatuto.

Art. 44 - As inscrições das chapas serão requeridas à Comissão Eleitoral no dia marcado para a eleição, em horário pré-determinado pela comissão eleitoral.

§1º - É vedada a inscrição de qualquer conselheiro candidato em mais de 01 (uma) chapa.

§2º - A chapa ao ser registrada receberá um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

§3º - Cada chapa inscrita indicará 02 (dois) fiscais (conselheiros) que deverão acompanhar todo o processo eleitoral e que estejam devidamente credenciados no Encontro.

§4º - O Conselho Pleno poderá eleger por aclamação quando houver apenas 01 (uma) chapa inscrita para concorrer à Coordenação Estadual.

Art. 45 - Os conselheiros candidatos deverão comprometer-se a acatar o que prevê este Estatuto na sua íntegra, no ato de registro da sua inscrição, para que possam concorrer ao pleito eleitoral.

Parágrafo único - O não atendimento das especificações deste Estatuto torna sem efeito a inscrição dos conselheiros candidatos, implicando sua impugnação.

Art. 46 - A apresentação das chapas para a Coordenação Estadual bem como dos conselheiros candidatos ao Conselho Fiscal será feita no dia marcado para eleição.

SEÇÃO VI

DA VOTAÇÃO E DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 47 - A votação ocorrerá no dia e no horário conforme ofício de convocação.

§1º - O local de votação será previamente informado pela Comissão Eleitoral para melhor atender aos critérios de acesso e visibilidade das urnas.

§2º - O Presidente e/ou substituto legal de cada CME filiado à UNCME-RS deverá apresentar documento oficial de identificação com foto no momento em que for votar.

§3º - A votação será realizada em urnas, que estão sob posse da Comissão Eleitoral.

Art. 48 - O voto será secreto ou por aclamação, conforme preconiza o §4º do Art. 44.

Art. 49 - A votação será realizada em cédula eleitoral específica:

- I. Para eleição da chapa o eleitor deverá escrever a identificação numérica da chapa escolhida;
- II. Para eleição do Conselho Fiscal o eleitor deverá escrever o nome do conselheiro candidato escolhido dentre a nominata previamente apresentada.

Art. 50 - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 51 - A Comissão Eleitoral está investida de responsabilidade direta pela segurança da(s) urna(s) desde sua abertura até seu fechamento, bem como pela sua guarda, garantindo assim, a lisura do pleito e a democrática expressão da vontade soberana dos votantes.

SEÇÃO VII

DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 52 - A Seção Eleitoral será estruturada e organizada pela Comissão Eleitoral para o atendimento de todos os eleitores da UNCME-RS.

Art. 53 - A Seção Eleitoral é composta por 01 (um) Presidente e por 02 (dois) Mesários indicados pela Comissão Eleitoral, desde que obedecendo aos critérios estabelecidos neste Estatuto.

§1º - Só poderá permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e dos Mesários, 01 (um) fiscal de cada chapa concorrente (identificando-se ao Presidente da Mesa) e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

§2º - Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

Art. 54 - Na Seção Eleitoral deve ter, providenciado pela Comissão Eleitoral:

- I. cédulas oficiais;
- II. formulários de ocorrência;
- III. lista específica para assinatura dos eleitores;
- IV. cópia do Estatuto da UNCME-RS;

V. 01 (uma) urna para eleição da Diretoria e 01 (uma) urna para eleição do Conselho Fiscal;

VI. nominata com a composição integral das chapas e com os conselheiros candidatos ao Conselho Fiscal a ser afixada na cabine de votação.

SEÇÃO VIII

APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL

Art. 55 - A Comissão Eleitoral promoverá obrigatoriamente um tempo de no máximo:

I. 10 (dez) minutos ao conselheiro candidato à Coordenação Estadual de cada chapa para divulgação de sua proposta de Gestão da Entidade.

II. 05 (cinco) minutos para cada conselheiro candidato ao Conselho Fiscal da UNCME-RS.

Art. 56 - A propaganda é livre, porém deverá manter o princípio de convivência ética, democrática e não coerciva.

§1º - É vedado às chapas e aos conselheiros candidatos ao Conselho Fiscal, qualquer tipo de propaganda e/ou comentários que prejudique a imagem do(s) concorrente(s) opositor(es);

§2º - Não será permitido o uso de material de propaganda dos conselheiros candidatos no recinto de votação, com exceção de bonés, camisetas e adesivos utilizados pelos eleitores.

SEÇÃO IX

DO ATO DE VOTAR

Art. 57 - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, deve-se adotar as seguintes providências:

I. No início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas;

- II. A ordem de votação é a da chegada dos eleitores;
- III. Identificado mediante a apresentação de documento de identidade que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe uma cédula eleitoral de votação, rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- IV. O eleitor usará cabine para votar;
- V. Ao final da votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos fiscais.

SEÇÃO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 58 - É assegurado a(s) chapa(s) fiscalizar(em) os processos de votação e de apuração da(s) urna(s) através de seus fiscais devidamente credenciados para tal.

Parágrafo único - Cada chapa indicará para a Comissão Eleitoral, por meio de documento, o nome de 02 (dois) conselheiros para exercer a função de fiscal de votação e de apuração.

SEÇÃO XI DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 59 - A apuração dos votos realizar-se-á logo após o término da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos fiscais.

§2º - A apuração poderá ser acompanhada por 02 (dois) fiscais de cada chapa, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 60 - A urna somente será aberta após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência, caso houver.

§1º - A mesa apuradora deverá conferir inicialmente o número de votos e o número de votantes que constam na ata e nas listas de presença.

§2º - Se o número de cédulas coincidir com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos.

Art. 61 - Será anulada a votação caso a urna:

- I. apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II. apresentar número de cédulas superior ou inferior ao de assinaturas;
- III. não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e da folha de ocorrência.

Art. 62 - Será anulada a cédula que não corresponder ao modelo oficial, não contiver o logotipo da entidade e a rubrica do Presidente da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 63 - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I. a indicação de mais de uma chapa;
- II. a indicação de mais de um nome para o Conselho Fiscal;
- III. rasuras.

Art. 64 - Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Art. 65 - Após a apuração, os votos e os documentos deverão ser lacrados, rubricados e guardados pela Comissão Eleitoral para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 66 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da consulta imediatamente.

Art. 67 - Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 68 - Serão declarados eleitos os seis conselheiros candidatos mais votados para o Conselho Fiscal, sendo os três primeiros titulares e os demais suplentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate, assumirá o conselheiro candidato com maior idade.

SEÇÃO XII DOS RECURSOS

Art. 69 - Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral por escrito, no prazo de até 30 (trinta) minutos da prática do ato.

§1º - A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá num prazo máximo de 30 (trinta) minutos, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§2º - Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados pelos membros das chapas ou por qualquer outro eleitor.

Art. 70 - Qualquer recurso relacionado ao computo final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral num prazo de até 15 (quinze) minutos após a divulgação dos resultados pela mesma.

Art. 71 - Não havendo recurso interposto, a proclamação dos membros eleitos será imediata e a posse, dentro de prazo estabelecido neste Estatuto.

TÍTULO IV DURAÇÃO E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I
DA DURAÇÃO

Art. 72 - A UNCME-RS tem duração por prazo indeterminado, podendo ser extinta por decisão do Conselho Pleno, especialmente convocado para esse fim, tomado por 2/3 (dois terços) de todos os associados.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 73 - O patrimônio da UNCME-RS será constituído nas formas permitidas em lei, por subvenções, doações, contribuições, por dotações orçamentárias específicas ou por recursos financeiros provenientes de receitas eventuais diversas, bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único - O patrimônio será utilizado, obrigatoriamente, na consecução das finalidades da UNCME-RS.

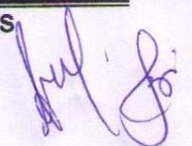
Art. 74 - As rendas da UNCME-RS são oriundas de:

- I. contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- II. resultados da administração patrimonial;
- III. contribuições dos CMEs;
- IV. outras fontes.

§1º - As contribuições dos CMEs conforme inciso III, referem-se à anuidade de cada Conselho à UNCME-RS.

§2º - O valor correspondente 30% (trinta por cento) da anuidade recebida pela UNCME-RS será destinado à UNCME Nacional.

Art. 75 - O orçamento da UNCME-RS será uno e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



Parágrafo Único - A gestão financeira será processada por meio de orçamento-programa, aprovado pelo Conselho Pleno ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 76 - Em caso de extinção da UNCME-RS, o patrimônio será destinado a outras entidades congêneres, definidas por decisão do Conselho Pleno.

TÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Art. 77 - Os CMEs associados à UNCME-RS não respondem solidária nem subsidiariamente por suas obrigações.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 - Este Estatuto somente pode ser alterado pelo Conselho Pleno, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à instalação da Assembleia, convocada para essa finalidade, salvo por determinações legais.

Art. 79 - A UNCME-RS tem foro, preferencialmente, na Comarca do município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 80 - Os eleitos tomarão posse em data posterior, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução subsequente.

Art. 81 - Os casos omissos, dúvidas de interpretação e execução desse Estatuto, serão resolvidos pelo Coordenador Estadual e pelos Vice-coordenadores Estaduais, "ad referendum" da Diretoria Executiva.

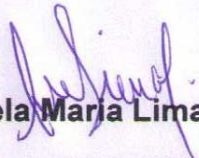
Art. 82 - Os anexos são parte integrantes do corpo deste Estatuto.

Art. 83 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e caberá à Direção providenciar o seu registro no órgão competente.

[Handwritten signature]

Art. 84 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.


Angela Maria Lima da Silva
1ª Secretária UNCME-RS


Fabiane Bitello Pedro
Coordenadora Estadual da UNCME-RS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo / RS - Fone (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - REGISTRADOR

Protocolado no livro A-26, sob nº 91386, em 11/1/2017 e **AVERBADO**
sob nº **6/1789**, no Livro **A-39**, em 13/1/2017.


Franciele Reis Bergonsi-Escrevente Autorizada

Em alguns casos:
Total: R\$ 141,20 + R\$ 24,45 = R\$ 165,65
AVERBAÇÃO 91 SÍMBOLOS LUCRATIVOS: R\$ 57,20 (0617.04.1500002.04888) = R\$ 1,05
DIGITALIZAÇÃO: R\$ 75,00 (0617.01.1400010.25118) = R\$ 22,50
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,50 (0617.01.1400010.25159) = R\$ 0,45
CONF. DOC. VIA INTERNET: R\$ 4,50 (0617.01.1400010.25159) = R\$ 0,45



ANEXOS

**Ficha de Inscrição de Chapa para Eleição da
Diretoria Executiva
CHAPA _____**

Coordenador Estadual:

1º Vice-coordenador:

2º Vice-coordenador:

3º Vice-coordenador:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

1º Secretário:

2º Secretário:

Ficha de Inscrição para Eleição do Conselho Fiscal

NOME DO CANDIDATO:

CME QUE PERTENCE:

CARGO/FUNÇÃO QUE EXERCE NO CME:

ASSINATURA DO CANDIDATO:

VISTO DA COMISSÃO ELEITORAL:

Ficha de Inscrição para a função de Fiscal no processo eleitoral da Diretoria e Conselho Fiscal

NOME DO CANDIDATO:


CME QUE PERTENCE:

CARGO/FUNÇÃO QUE EXERCE NO CME:

ASSINATURA DO CANDIDATO:

VISTO DA COMISSÃO ELEITORAL:

[Handwritten signature]

<p> União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS</p> <p>CÉDULA ELEITORAL</p> <p>CHAPA Nº _____</p> <p>CONSELHO FISCAL:</p> <p>_____</p>
--

ATA GERAL DE VOTAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, às ____h, o Sr. _____, Presidente desta Mesa Coletora, determinou o encerramento definitivo dos trabalhos de votação da Eleição desta entidade. Feita a contagem das assinaturas na Folha de Votantes, verificou-se que durante o período de votação compareceram perante esta Mesa Coletora _____ associados. Não houve votos em separado e não foram registrados durante a votação protestos ou levantadas dúvidas por parte dos associados eleitores. Cumprindo o que determinam o Estatuto da UNCME-RS e a Legislação, foi esta ata lavrada em ____ vias, que vão assinadas pelos componentes da Mesa.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Mesa

1° Mesário

2° Mesário

ATA GERAL DE APURAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, o Sr. _____, designado pelo _____ como Presidente desta Mesa Apuradora na Eleição da Diretoria Executiva e Conselho fiscal da UNCME RS, instalou os trabalhos, auxiliado pelos mesários, Srs. _____ e _____. Os trabalhos de votação do pleito foram processados no período de _____ às _____ horas do dia ____ de ____ do corrente e encerrados com a lavratura da Ata Geral de Votação. Participaram do pleito _____ (_____) Presidentes de CME e/ou conselheiro designado legalmente, atingindo-se o quórum estatutário. Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Chapa 1	
Chapa 2	
Votos brancos	
Votos Nulos	
Abstenções	
Total de votantes	

Onde a Chapa ____ foi eleita por _____ votos e composta da seguinte forma:

_____ Coordenador Estadual,
 _____ 1º Vice-coordenador,
 _____ 2º Vice-coordenador,
 _____ 3º Vice-coordenador,
 _____ 1º Tesoureiro,
 _____ 2º Tesoureiro,
 _____ 1º Secretário,
 _____ 2º Secretário,

ficando desta forma a cidade de _____
 como sede da UNCME-RS, Gestão _____ - _____.

E para compor o CONSELHO FISCAL:

Candidato	Nº de votos

Foram eleitos Conselheiros Fiscais respectivamente:

Titular 1 _____ com _____ votos,
 Titular 2 _____ com _____ votos,
 Titular 3 _____ com _____ votos,
 Suplente 1 _____ com _____ votos,
 Suplente 2 _____ com _____ votos,
 Suplente 3 _____ com _____ votos.

Nada mais havendo a constar, foi lavrada esta ata, que será assinada pela Comissão Eleitoral.

Em _____, _____ de _____ de 20____.

